



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prazo

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do programa nacional de alimentos escolar – PNAE.

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de aditivo de prazo dos contratos nº 024.6/2022/2023-SEMED, 024.7/2022/2023-SEMED, 024.8/2022/2023-SEMED e 024.9/2022/2023-SEMED, resultantes do pregão eletrônico nº 024/2022-PE-SRP.

02. Os autos esclarecem a necessidade de aditar o prazo da contratação em virtude do prazo de vigência estar próximo do fim. Os serviços são essenciais para esta Administração Pública.

03. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditar os prazos dos Contratos nº 024.6/2022/2023-SEMED, 024.7/2022/2023-SEMED, 024.8/2022/2023-SEMED e 024.9/2022/2023-SEMED, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2022-PE-SRP.

05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 13 de novembro de 2023, eis que o prazo de sua vigência se estende 31 de dezembro de 2023.

06. A Comissão de Licitação deve solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 1º termo de aditivo.

07. A Legislação de regência permite tal aditivo.

08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.

09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.

10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.

É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 08 de dezembro de 2023.


Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico

Dr. Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251